



---

**RE: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2024 Processo Administrativo SEI n° 161.00238966/2024-13 POLO 3**

---

**De** DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

**Data** Sex, 22/11/2024 12:07

**Para** Daniela Levenet Pereira Aguilera <daniela.levenet@consigaz.com.br>

**Cc** Camila Batista Nogueira <camila.nogueira@consigaz.com.br>

Prezadas, bom dia.

### **INFORMAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Em cumprimento ao Item 10 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90051/2024 – UASG 990202 - Processo SEI nº 161.00238966/2024-13, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº 68.220/2023 que regulamenta o § 3º, do artigo 8º, da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, à análise do Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa “GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA”.

O pedido de impugnação ao edital foi tempestivamente apresentado através do endereço eletrônico: slicp@fundacaocasa.sp.gov.br, em conformidade com item 10.2 do edital, e tem fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, a impugnante alega que:

1 – No quadro de especificação do objeto licitatório foram incluídas quantidades a serem fornecidas em diversas unidades do centro de atendimento, localizadas em diversas regiões diferentes e que se revela a impossibilidade logística de realizar as entregas em vários lugares tão distintos, sobretudo pelo produto licitado se utilizar da malha viária para a realização das referidas entregas.

2 – A organização dos itens em uma única licitação materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra a economicidade, afinal, ainda que os lotes estejam agrupando para fornecimento do mesmo item, isso não significa que uma única empresa conseguira atender todos os locais de entrega.

**É o breve relatório.**

**Decido.**

Esclarecemos que o procedimento licitatório em questão está devidamente amparado pela legislação vigente e que a prática está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O agrupamento de municípios visa à contratação mais vantajosa para a administração pública, garantindo o fornecimento de GLP a preços competitivos, sem comprometer a logística ou a individualização de responsabilidades. O edital foi elaborado com total observância aos princípios da transparência, legalidade e economicidade.

Assim, não identificamos qualquer fundamento para acolher a impugnação apresentada, motivo pelo qual a mantemos o edital em seus termos originais.

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada por GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA para, no mérito, decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção de todas as condições atualmente previstas no instrumento convocatório.

**Vanessa da Silva Braz**  
Agente de Contratação / Pregoeira

---

**De:** Daniela Levenet Pereira Aguilera <daniela.levenet@consigaz.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 18 de novembro de 2024 15:02

**Para:** DSUP - Seção de Licitações e Chamamentos Públicos <slicp@fundacaocasa.sp.gov.br>

**Cc:** Camila Batista Nogueira <camila.nogueira@consigaz.com.br>

**Assunto:** Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2024 Processo Administrativo SEI n° 161.00238966/2024-13 POLO 3

Boa tarde a todos!!

Segue anexo pedido de impugnação

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90051/2024 Processo Administrativo SEI n° 161.00238966/2024-13**

Obrigada

**Daniela Levenet**

Supervisora de Licitação

Tel. 11 4197-9300 - 0800-770-4922

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.



#EnergiaParaTodos

f @ in + /consigazbrasil

www.consigaz.com.br



[9704P7-KXR7E]